

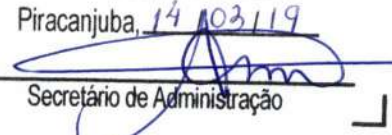


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.886/2019

De 14 de março de 2019

Certifico que na data 14/03/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1886
do dia 14/03/19
Piracanjuba, 14/03/19

Secretário de Administração

“Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Comissões e atribui gratificação a seus membros e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo as Comissões de Avaliação de Imóveis, Permanente de Contencioso Administrativo, Permanente de Avaliação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e Desenvolvimento Funcional, que se regerá pelas normas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Piracanjuba (Lei nº591/1990).

Parágrafo Único - Compete as Comissões respectivamente a realização de avaliação dos imóveis urbanos e rurais deste Município; análise e julgamento dos processos administrativos; apuração, análise e julgamento da responsabilidade funcional dos servidores; e análise dos pedidos sobre progressão vertical dos servidores municipais.

Art. 2º - As Comissões criadas no *caput* do artigo 1º serão constituídas por 03 (três) membros a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

Art. 3º - Fica atribuída aos membros das Comissões gratificação mensal da seguinte forma:

§1º - Da Comissão de Avaliação de Imóveis:

- I - Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II - Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III - Ao Membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Da Comissão Permanente de Contencioso Administrativo:

- I - Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II - Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III - Ao Membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§3º - Da Comissão Permanente de Avaliação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância:

- I - Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II - Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III - Ao Membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§4º - Da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I - Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II - Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III - Ao Membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§5º - A gratificação pelo encargo por participação nas Comissões que trata o artigo 1º não possuem natureza de vencimentos, não se incorporam a remuneração para quaisquer efeitos, e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - Os membros das Comissões que tratam essa Lei desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações por participação em mais de uma comissão.

Art. 5º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das atividades abrangidas pela presente Lei.

Art. 6º - A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social - RPPS.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (14/03/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração